LEI Nº. 3.058/2022, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"DESAFETA ÁREA DE 1.550,00 M² PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO PARA ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetada, área de 1.550,00 M² (um mil, quinhentos e cinquenta metros) do imóvel urbano, situado nesta cidade de Dores do Indaiá – Minas Gerais à Rua João Martins da Costa, Bairro Osvaldo Soares da Costa, destinado a área verde, oriundo da Matrícula 7.188, Protocolo n.º 14.455, com as seguintes medidas e confrontações: Área total do lote **1550,00 m²** (um mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), sendo **95,15 metros** (noventa e cinco metros e quinze centímetros) de frente para Rua João Martins da Costa (do ponto A ao ponto B), ainda pela frente **31,82 metros** (trinta e um metros e oitenta e dois centímetros) (do ponto B ao ponto C); confrontando pela direita (do ponto C ao ponto D) com a Rua Benevenuto Alvarenga, **33,80 metros** (trinta e três metros e oitenta centímetros); confrontando pelo fundo (do ponto D ao ponto E) com Emerson Rosado da Costa, CPF: 908.505.486-91, matrícula 10.046, **1,20 metros** (um metro e vinte centímetros), ainda pelo fundo **49,79 metros** (quarenta e nove metros e setenta e nove centímetros) com Emerson Rosado da Costa, CPF: 908.505.486-91, matrícula 10.046, e com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894, (do ponto E ao ponto F), ainda pelo fundo **31,99 metros** (trinta e um metros e noventa e nove centímetros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894 (do ponto F ao ponto G), ainda pelo fundo **35,00 metros** (trinta e cinco metros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894 (do ponto G ao ponto H), ainda pelo fundo **35,00 metros** (trinta e cinco metros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72 matrícula 10.894 (do ponto H ao ponto I); confrontando pela esquerda (do ponto J ao ponto A) com o Lázaro Caetano Sobrinho, CPF: 103.368.686-77, matrícula N/C, **5,34 metros** (cinco metros e trinta e quatro centímetros), conforme Matrícula 7.188, Protocolo n.º 14.455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Art. 2º - Fica o Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais autorizado a desmembrar a imóvel desafetado em duas frações sendo, Fração A com

área total de **846,08 m²** (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados), sendo **31,82 metros** (trinta e um metros e oitenta e dois centímetros) de frente para Rua João Martins da Costa (do ponto B ao ponto C); confrontando pela direita (do ponto C ao ponto D) com a Rua Benevenuto Alvarenga, **33,80 metros** (trinta e três metros e oitenta centímetros); confrontando pelo fundo (do ponto D ao ponto E) com Emerson Rosado da Costa, CPF: 908.505.486-91, matrícula 10.046, **1,20 metros** (um metro e vinte centímetros), ainda pelo fundo **49,79 metros** (quarenta e nove metros e setenta e nove centímetros) com Emerson Rosado da Costa, CPF: 908.505.486-91, matrícula 10.046, e com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894, (do ponto E ao ponto F); confrontando pela esquerda (do ponto F ao ponto B) com a Fração B, Município de Dores do Indaiá, CNPJ: 18.301.010/0001-22, matrícula N/C, **16,10 metros** (dezesseis metros e dez centímetros), e Fração B com área total de **703,92 m²** (setecentos e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), sendo **95,15 metros** (noventa e cinco metros e quinze centímetros) de frente para Rua João Martins da Costa (do ponto A ao ponto B); confrontando pela direita (do ponto B ao ponto F) com a Fração A, Município de Dores do Indaiá, CNPJ: 18.301.010/0001-22, matrícula 7.188, **16,10 metros** (dezesseis metros e dez centímetros); confrontando pelo fundo **31,99 metros** (trinta e um metros e noventa e nove centímetros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894 (do ponto F ao ponto G), ainda pelo fundo **35,00 metros** (trinta e cinco metros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894 (do ponto G ao ponto H), ainda pelo fundo **35,00 metros** (trinta e cinco metros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72 matrícula 10.894 (do ponto H ao ponto I); confrontando pela esquerda (do ponto J ao ponto A) com o Lázaro Caetano Sobrinho, CPF: 103.368.686-77, matrícula N/C, **5,34 metros** (cinco metros e trinta e quatro centímetros) .

Parágrafo único – Fica destinada a abertura de vias públicas a área total de **703,92 m²** (setecentos e três metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), sendo **95,15 metros** (noventa e cinco metros e quinze centímetros) de frente para Rua João Martins da Costa (do ponto A ao ponto B); confrontando pela direita (do ponto B ao ponto F) com a Fração A, Município de Dores do Indaiá, CNPJ: 18.301.010/0001-22, matrícula 7.188, **16,10 metros** (dezesseis metros e dez centímetros); confrontando pelo fundo **31,99 metros** (trinta e um metros e noventa e nove centímetros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894 (do ponto F ao ponto G), ainda pelo fundo **35,00 metros** (trinta e cinco metros)

com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72, matrícula 10.894 (do ponto G ao ponto H), ainda pelo fundo **35,00 metros** (trinta e cinco metros) com Maria das Dores Cândida Costa e outros, CPF: 109.782.676-72 matrícula 10.894 (do ponto H ao ponto I); confrontando pela esquerda (do ponto J ao ponto A) com o Lázaro Caetano Sobrinho, CPF: 103.368.686-77, matrícula N/C, **5,34 metros** (cinco metros e trinta e quatro centímetros), referente a Fração B, ficando a área total de **846,08 m²** (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados) referente à Fração A destinada à praça de lazer já existente no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 30 de Novembro de 2.022.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 30 / 11 / 22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.